

PROCESSO Nº 21/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

CONTRATO Nº 06/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e **PET SEM FRONTEIRAS LTDA**, a seguir denominada CONTRATADA com sede na Rua Rosalinda, nº 107, Bairro Vale do Sol, no Município de Nova Lima - MG, CEP 34.011-112, telefone (31) 99708-1095, e-mail petsemfronteiras@gmail.com, inscrito no CNPJ sob o nº 40.697.295/0001-11, neste ato representado por sua sócia/procuradora Ana Laura Ferreira Furlanetto, inscrita no CPF sob o 087.186.156-94 e portadora da Carteira de Identidade nº 14.621.897, expedida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 127/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**, sob a égide do artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

LOTE 1 - Região Central: Araújos, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bonfim, Brumadinho, Carmópolis de Minas, Catas Altas, Congonhas, Confins, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itabira, Itabirito, Itatiaiuçu, Itaguara, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Nova Lima, Nova Era, Ouro Branco, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Piracema, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, Sarzedo, São Joaquim de Bicas, Sabinópolis, Santa Luzia, São Domingos da Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, Vespasiano, Taquaraçu de Minas e possíveis municípios que poderão vir a consorciar a qualquer momento.

ANA LAURA
FERREIRA
FURLANETTO:08
718615694

Assinado de forma digital
por ANA LAURA FERREIRA
FURLANETTO:0871861569
4
Dados: 2025.02.24
08:08:43 -03'00'

CÓD. SIPLAN	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2002	1	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (incluso medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	21.383
2003	2	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (incluso medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	9.164

LOTE 2 - Região Oeste: Abaeté, Arcos, Bom Despacho, Campo Belo, Cláudio, Conceição do Pará, Córrego Fundo, Divino, Desterro de Entre Rios, Formiga, Iguatama, Itapeçerica, Itaúna, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Martinho Campos, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Passa Tempo, Perdígão, Pequi, Piedade dos Gerais, Pitangui, Santo Antônio do Monte, São Gonçalo do Pará, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste e possíveis municípios que poderão vir a consorciar a qualquer momento.

CÓD. SIPLAN	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2018	1	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (incluso medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	12.907

2019	2	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (incluso medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	5.532
------	---	----------------	---	-------

2.2 DOS VALORES A SEREM PAGOS

CASTRAÇÃO ANIMAL	VALOR POR SERVIÇO
LOTE 01 - REGIÃO CENTRAL	
COM CHIP	R\$180,00
SEM CHIP	R\$170,00
LOTE 02 - REGIÃO OESTE	
COM CHIP	R\$190,00
SEM CHIP	R\$180,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá estar vinculada a um estabelecimento que ofereça atendimento 24 horas e possua instalações adequadas para cuidados pós-cirúrgicos, além de local para internação de animais em caso de intercorrências que não possam ser tratadas na unidade móvel.

3.1.1 O estabelecimento deve estar localizado em cada município de execução ou em um raio máximo de 50 km, caso a CONTRATADA não possua a estrutura ou capacidade necessárias para acomodação e tratamento dos animais. O estabelecimento vinculado deve operar em conformidade com a Resolução CFMV nº 1275, de 25 de junho de 2019.

3.1.2 A clínica referida, poderá ser conveniada com a CONTRATADA, assim como credenciada ou parceira, devendo ser comprovado tal vinculação através de documentação previamente a execução do serviço.

3.2 A CONTRATADA que tiver estrutura para acomodar e tratar os animais em situações de emergência pós-cirúrgica, poderá realizá-lo na unidade móvel, desde que seja comprovada a capacidade técnico-operacional.

3.2.1 Comprovada a capacidade técnico-operacional para tratamento das

intercorrências em unidade móvel, a CONTRATADA deverá permanecer no município requisitante por um prazo adicional de 48 horas contados a partir do dia subsequente ao último dia de realização do mutirão a fins de suporte e recebimento dos animais que possam apresentar complicações decorrentes da cirurgia.

- 3.3 Os atendimentos ocorrerão nos prazos e datas acordados entre a empresa credenciada e o consórcio, conforme solicitação do município via ofício.
- 3.4 Na data previamente estabelecida para a prestação de serviço, a CONTRATADA deverá fazer o serviço de forma contínua, sem fragmenta-lo.
- 3.5 O setor de Saúde Única do Consórcio encaminhará ofício para a CONTRATADA, detalhando a prestação de serviço (município, quantidade de animal...).
- 3.5.1 Após resposta ao ofício a empresa receberá a autorização de fornecimento (AF), podendo executa-lo.
- 3.6 O local de realização dos procedimentos deverá acontecer em local acordado entre município requisitante a CONTRATADA, devendo ser informado previamente ao consórcio, bem como possíveis mudanças de endereço.
- 3.7 O valor estabelecido no credenciamento engloba todos os medicamentos pré, transoperatórios e pós-operatórios administrados aos animais, a realização de exame de hemograma, a anestesia inalatória, quando necessária, e todas as despesas da equipe médica (hospedagem, refeições, deslocamento). Além disso, inclui as castrações de cães e gatos, bem como as despesas relacionadas ao tratamento de urgências e emergências decorrentes dos procedimentos cirúrgicos.
- 3.8 Durante o atendimento aos animais, os profissionais encarregados da CONTRATADA deverão utilizar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.
- 3.9 É facultado ao médico veterinário responsável pelo procedimento vetá-lo em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possa implicar em risco de morte ou insucesso do procedimento.
- 3.9.1 Nesse caso o profissional responsável deverá lançar no formulário o motivo do veto e entregar uma cópia ao proprietário, e cópia ao consórcio ICISMEP.
- 3.9.2 Comprovada a recuperação do animal, o proprietário deverá efetuar novamente o cadastro, e caso o animal esteja apto poderá submeter-se ao procedimento cirúrgico.
- 3.10 A chipagem dos animais, quando ocorrer, é a identificação eletrônica que deve ser colocada através da inserção subcutânea de microchip biocompatível, especificadamente para uso animal.
- 3.11 Ficará a critério do Município requisitante e da CONTRATADA o agendamento de dias

e horários para a execução do procedimento cirúrgico de castração.

3.12 A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente saudáveis e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal.

3.12.1 Para tanto, os animais deverão passar por avaliação clínica prévia, constando em seus prontuários histórico de vacinação e de vermifugação. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

3.13 Deverá ser realizado nas cadelas e gatas ováriosalpingohisterectomia (OSH) minimamente invasiva, nos gatos orquiectomia escrotal e cães machos a pré escrotal, respeitando a idade e estado de saúde aparente do animal.

3.14 As incisões devem ser realizadas mediante técnicas minimamente invasivas com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos).

3.15 Anestesia inalatória será utilizada nas situações em que o médico veterinário responsável julgar necessário e se houver cães braquicefálicos.

3.16 É obrigatório que a equipe veterinária da empresa CONTRATADA, administre a medicação prévia adequada à espécie e ao porte do animal (sedação e anestésico), garantindo que o procedimento seja seguro e indolor. Além disso, a equipe deve realizar a tricotomia anatômica prévia e a assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

3.17 Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

3.18 Os procedimentos de castração e chipagem (quando aplicável) serão realizados pela empresa CONTRATADA no centro cirúrgico de uma Unidade Móvel de castração, fornecida e mantida por esta. A unidade móvel atenderá os municípios consorciados que solicitarem o serviço, conforme as necessidades e orientações da Unidade Requiritante.

3.19 A CONTRATADA deverá apresentar Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) dos Profissionais médicos (pessoa física) que serão responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos.

3.19.1 Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissionais médicos veterinários.

3.20 A equipe deverá ser composta por profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e chipagem (quando for o caso).

3.21 Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração e chipagem (quando

for o caso), serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar disponíveis no centro cirúrgico móvel.

- 3.22 É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.
- 3.23 A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória quando for o caso, medicamentos para pré, trans e pós-operatório, roupa cirúrgica e todos os demais insumos que se fizerem necessários, assim como para análise laboratorial quando for o caso.
- 3.24 A unidade móvel deverá conter compartimentos para acomodar os animais no pré e pós operatório, garantindo a segurança de fluxo, minimizando o risco de contaminação entre as áreas necessárias de pré-operatório, trânsito e pós operatório, estando equipado com kits de instrumentais cirúrgicos destinados à castração de cães e gatos, machos e fêmeas.
- 3.24.1 Instrumental cirúrgico, sugere-se usar kits básicos para esterilização completos, abaixo descritos, e lâminas de tosa nº 10 e nº 50.
- 3.24.1.1 KIT INDIVIDUAL DE CASTRAÇÃO PARA FÊMEAS: 1 porta agulha, 3 pinças hemostáticas curvas ou retas, 2 pinças backaus, uma tesoura fina-fina, 1 pinça dente de rato e um gancho para castração.
- 3.24.1.2 KIT INDIVIDUAL DE CASTRAÇÃO PARA MACHOS: 1 porta agulha, 3 pinças hemostáticas curvas ou retas, 2 pinças backaus, uma tesoura fina-fina e 1 pinça dente de rato.
- 3.25 Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e chipagem (quando for o caso).
- 3.26 As técnicas de antisepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).
- 3.27 Deverá ser garantida pela Contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.
- 3.27.1 A empresa CONTRATADA deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e



com tônus cervical.

- 3.28 As despesas geradas pelas intercorrências pós cirúrgica, como exames complementares, novo procedimento cirúrgico corretivo, medicamentos dentre outros relacionados ao pós-cirúrgico, ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.29 Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com indicação de uso aos procedimentos realizados.
- 3.30 É obrigatório que cada animal atendido receba prontuário clínico a ser anexado na ficha de cadastramento de castração.
- 3.30.1 O prontuário deverá ser preenchido com as seguintes informações: peso do animal, nome, cor, pelagem, raça, os procedimentos veterinários adotados, o método utilizado na cirurgia, os medicamentos utilizados, o código do microchip implantado e qualquer intercorrência ocorrida desde a sedação do animal até a devolução do mesmo ao tutor, o documento que receberá todas essas informações será o RGA (Registro Geral Animal).
- 3.31 É obrigação da empresa contratada emitir 03 (três) vias do prontuário: sendo uma para o tutor, uma para o Consórcio ICISMEP e uma para si mesma, sendo que a última deve ser arquivada em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.
- 3.32 O RGA (Registro Geral Animal) será realizado pela Contratada no momento em que o animal estiver na clínica/unidade para ser submetido a castração e/ou a implantação de microchip.
- 3.33 A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares.
- 3.34 A Unidade Móvel deverá estar equipada com um aparelho de anestesia inalatória e um aparelho para avaliação hematológica.
- 3.35 Apresentar após credenciamento certidão de homologação da unidade móvel no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV MG), não superior a 30 dias.
- 3.36 O veículo precisa ser de tipo utilitário, como micro-ônibus, ônibus ou caminhão, preferencialmente com o ano mínimo de 2015 e estar em perfeitas condições de uso. Para veículos com tempo de fabricação superior ao estabelecido, deverá haver comprovação das boas condições de tráfego e estrutura, devendo estar de acordo com o art. 104 da Lei nº 9.503/1977 e sua respectiva regulamentação de acordo com o Estado da Federação responsável pelo emplacamento do veículo.
- 3.37 A Unidade Móvel deve ter averbação de Responsabilidade Técnica, conforme



determinam as Resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

- 3.38 Veículo utilitário, com área destinada transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- 3.39 A CONTRATADA deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de Mecânica, de funilaria, segurança.
- 3.40 A empresa CONTRATADA deverá possuir motorista devidamente habilitado, com a carteira de habilitação atualizada e compatível com a categoria exigida, além de ter os exames médicos em dia.
- 3.41 A empresa CONTRATADA deverá manter em seu castramóvel um plano de gerenciamento de resíduos, que abarque as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final.
- 3.42 A empresa CONTRATADA deverá manter os equipamentos e as dependências da Unidade Móvel, sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do Município.
- 3.43 A CONTRATADA deverá apresentar homologação da unidade móvel no CRMV MG da unidade móvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, com as informações:

DA UNIDADE MÓVEL

- recepção e devolução dos animais;
- antissepsia e paramentação
- pré-operatório;
- transoperatório;
- pós-operatório;
- lavagem e esterilização de materiais, salvo quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos previamente esterilizados e em quantidade compatível com o atendimento previsto;
- sanitários para uso da equipe;
- ar condicionado.

DO EQUIPAMENTO

- balança para pesagem de animais;
- suporte para soluções destinadas a fluido terapia;
- cilindro de oxigênio;
- sondas endotraqueais (todos os tamanhos);
- AMBU;
- oxímetro de pulso;
- monitor cardíaco;

- medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicos);
- equipamentos para esterilização de materiais;
- mobiliário compatível para castração e chipagem (quando for o caso) de cães e gatos
- materiais destinados ao descarte de resíduos;
- dentre outros que se fizerem necessários.

No que diz respeito aos equipamentos, o termo de fiscalização emitido após homologação deverá conter, pelo menos, 80% dos itens listados.

3.44 DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS RESPONSÁVEIS

- 3.44.1 Após procedimento, é de responsabilidade da Contratada a devolução dos animais aos seus responsáveis.
- 3.44.2 Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração e chipagem (quando for o caso).
- 3.44.3 A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração.
- 3.44.4 No momento em que o animal for admitido para o procedimento de castração e chipagem (quando aplicável), ele deverá ser devidamente identificado e registrado na ficha de castração. O proprietário deverá receber uma cópia dessa ficha, garantindo que não ocorram enganos ou trocas de proprietários no ato de devolução dos animais.
- 3.44.5 Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.
- 3.44.6 No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da Contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, bem como orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e a contaminação da ferida cirúrgica, com a disponibilização de cartilha, material didático e medicamentos pós cirúrgicos.
- 3.44.7 A Contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.
- 3.44.8 O proprietário/responsável pelo animal castrado, deverá receber no ato da devolução do mesmo, receita indicando a utilização do antibiótico, quando necessário, analgésicos e anti-inflamatório, assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico

veterinário responsável pelo procedimento.

- 3.44.9 O consórcio ICISMEP e a Prefeitura Municipal consorciada se isenta de responsabilidades pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a Contratada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da empresa Contratada que executou o serviço.
- 3.44.10 Os profissionais cadastrados pela empresa Contratada, atuantes nos procedimentos cirúrgicos de castração e implantação de microchip, serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelos técnicos responsáveis da Secretaria Municipal consorciada e/ou Consórcio ICISMEP, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 3.44.11 É de responsabilidade da empresa Contratada, elaborar relatórios dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período e identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período.
- 3.45.13 Os relatórios dos procedimentos realizados deverão conter, também, informações sobre os vetos, intercorrências e óbitos, bem como as motivações dos imprevistos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços/produtos serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste contrato.
- 4.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação dos serviços/entrega nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 4.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 4.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços/produtos os mesmos serão recusados, cabendo a CONTRATADA refazê-los de acordo com os termos exigidos neste Contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005; 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 6.1 Os serviços serão realizados dentro dos prazos e locais estabelecidos entre a empresa contratada e o contratante, de acordo com a solicitação do município por meio de ofício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a

correção.

- 7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 7.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



- 7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 7.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.23 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- 8.2 Os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 8.3 O reajuste dos valores será formalizado por intermédio de termo de apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la a CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 9.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a

ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

- 9.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

- 11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

- 11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa;

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

12.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6.

12.4 A sanção prevista no item 12.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6.

12.5 A sanção prevista no item 12.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.7, 12.2.8, 12.2.9 e 12.2.10.

12.6 Para os fins da condição prevista no subitem 12.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

12.7 Para os fins dos itens 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na

forma que se segue:

- 12.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 12.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
- 12.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas a CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 12.8 As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 12.1.2.
- 12.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.10A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 12.11O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
- 12.12Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 12.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 12.13Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



12.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

- 13.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;
- 13.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 13.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 13.1.6 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 13.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- 13.1.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;
- 13.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 13.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.



13.2 DO CONTRATANTE:

- 13.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;
- 13.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 13.2.3 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 13.2.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 13.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 13.2.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 13.2.7 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 13.2.8 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 13.2.9 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais,



honorários advocatícios e outros.

- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo nº 21/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja



ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

KAROLYNE
KRISTINA DE
OLIVEIRA
SILVEIRA:081532
25693

Assinado de forma digital por KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA:08153225693
Dados: 2025.02.21 14:15:09 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:0555068
8620

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620
Dados: 2025.02.21 16:17:03 -03'00'

ANA LAURA FERREIRA
FURLANETTO:0871861
5694

Assinado de forma digital por ANA LAURA FERREIRA FURLANETTO:08718615694
Dados: 2025.02.24 08:14:43 -03'00'

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR INSTITUCIONAL DO
CONSÓRCIO ICISMEP

ANA LAURA FERREIRA FURLANETTO
PET SEM FRONTEIRAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **TANIA MAGAGNIN**
Data: 21/02/2025 10:35:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA NIEVES MARINHO PORTELA**
Data: 21/02/2025 11:08:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2- _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 914
Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 34/2023, oriundo do Processo Licitatório nº 112/2023, Concorrência nº 01/2023, cujo objeto é a contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais (...) Com base em Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, o instrumento formaliza a repactuação salarial e os demais benefícios estipulados para os colaboradores contratados que atuam no âmbito do Contrato objeto de alteração. Empresa contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Licitatório nº 124/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº 92/2024. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Locall Print Locações, Consultorias e Serviços Ltda., (CNPJ: 33.264.279/0001-70), face a decisão que classificou a empresa Ampla Services Ltda., (CNPJ: 10.266.491/0001-70), na disputa referente ao lote 03, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 124/2024, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de outsourcing de Tecnologia da Informação, incluindo acesso ao direito de uso de equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, além dos serviços de suporte; Considerando a manifestação recursal apresentada pela empresa recorrente Locall Print Locações, Consultorias e Serviços Ltda., que argumenta sobre a inexistência de propostas apresentadas pela empresa recorrida; Considerando as contrarrazões apresentadas pela recorrida Ampla Services Ltda.; Considerando que a empresa recorrida apresentou documentação comprobatória da viabilidade econômica de sua proposta, incluindo a apresentação de planilha de composição de custos; Considerando as diretrizes contidas Lei nº 14.133/2021, bem como a posição jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (TCU); Considerando a manifestação do pregoeiro responsável pela condução do Processo Licitatório nº 124/2024; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 073/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao lote 03. São Joaquim de Bicas/MG, 25 de fevereiro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Licitatório nº 124/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº 92/2024. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Locall Print Locações, Consultorias e Serviços Ltda., (CNPJ: 33.264.279/0001-70), face a decisão que classificou a empresa Top Center Tecnologia Ltda., (CNPJ: 04.270.051/0001-94), na disputa referente ao lote 01, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 124/2024, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de outsourcing de Tecnologia da Informação, incluindo acesso ao direito de uso de equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, além dos serviços de suporte; Considerando a manifestação recursal submetida pela empresa recorrente Locall Print Locações, Consultorias e Serviços Ltda.; Considerando as contrarrazões apresentadas pela recorrida Top Center Tecnologia Ltda.; Considerando a manifestação do setor Tecnologia da Informação (Intendência) deste Consórcio; Considerando a manifestação do pregoeiro responsável pela condução do Processo Licitatório nº 124/2024; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 072/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao lote nº 01. São Joaquim de Bicas/MG, 25 de fevereiro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 19/2025, Processo Licitatório nº 25/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 14/03/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, correlatos e insumos de uso manipulado. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 25/02/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Comunicado de intenção de aquisição de eletrodomésticos, para o atendimento da demanda do Consórcio Público ICISMEP. O documento contendo as especificações da aquisição encontra-se publicado no site ICISMEP. As propostas de preços serão recebidas até o dia 04/03/2025, e poderão ser encaminhadas pelas empresas interessadas para o e-mail manutencao@icismep.mg.gov.br ou protocoladas na sede do consórcio, situada na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações: (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 114/2024. Ata de Registro de Preços nº 908/2023. Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item

nº 04 (fogão 4 bocas). Solicitante: BT Comércio Inteligente Ltda. - CNPJ: 45.329.312/0001-81. Decisão. Considerando a solicitação de cancelamento do item 04, contido na Ata de Registro de Preços nº 908/2023, formulada pela empresa fornecedora sob a justificativa de que os preços registrados tornaram-se economicamente inviáveis para o cumprimento das obrigações pactuadas; Considerando a alegação da empresa fornecedora de que, em virtude do transcurso do tempo desde a celebração da ata de registro de preços, os custos associados ao fornecimento do item sofreram aumentos significativos, tornando os preços registrados inferiores ao praticado no mercado, o que compromete a execução do ajuste; Considerando o que estabelece o inciso II do art. 21 do Decreto nº 7.892 de 2013, que dispõe que a Administração tem a possibilidade de cancelar a ata de registro de preços quando houver a comprovação de um fato superveniente que impeça o seu cumprimento; Considerando que a empresa fornecedora apresentou notas fiscais com o intuito de demonstrar a elevação dos custos do mercado, para a constatação de que os preços efetivamente sofreram variações significativas, inviabilizando a manutenção da ata nos termos originalmente pactuados; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 075/2025; Defiro o pedido de cancelamento do item 04, atinente à Ata de Registro de Preços nº 908/2023, formulado pela empresa BT Comércio Inteligente Ltda., nos termos do art. 21, II do Decreto nº 7.892 de 2013. O presente cancelamento não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 8 de novembro de 2024. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. São Joaquim de Bicas/MG, 26 de fevereiro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 14/2025, Pregão Eletrônico nº 13/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na implantação de metodologia de educação socioemocional, destinada a atender professores e alunos da rede pública de ensino dos municípios consorciados. Lote adjudicado para Hug Life Skill Education Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.778.506/0001-03. O valor total do lote arrematado é de R\$ 42.001.218,74 (quarenta e dois milhões, mil e dezoito reais e setenta e quatro centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 26 de fevereiro de 2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente do consórcio ICISMEP e Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do consórcio ICISMEP, no uso de suas atribuições em conformidade com Edital 001/2025, após a candidata Emiliane Danielle Prado, cargo de Advogado - VISA CIS unidades Igarapé e Itáúna informar que irá assumir a unidade de Igarapé; convocou Marco Tulio Marques Nogueira, cargo de advogado - VISA CIS unidade Itáúna. Após a desclassificação da candidata Karolyne Kerly Amaral, cargo de auxiliar administrativo - VISA CIS Igarapé na conferência de documentos, convocou Erbe Mendes dos Santos, cargo de auxiliar administrativo - VISA CIS Igarapé. Após a conferência de documentos da candidata Sacha de Deus Gonçalves, cargo de enfermeiro - VISA CIS Igarapé, foi verificado que a mesma ficou em 2º lugar, portanto, tornando-se a classificada em convocação futura. Convocou Kerley Sabrina dos Santos Gonçalves, cargo de enfermeiro - VISA CIS Igarapé nos termos do Processo Seletivo Simplificado - PSS Edital nº 01/2025, disponível no site deste Consórcio. Os (as) candidatos (as) tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação e entrega de documentação comprobatória dos títulos declarados no ato da inscrição, conforme solicitado no edital, também disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/selecoes/>. São Joaquim de Bicas, Minas Gerais, 26 de fevereiro de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O consórcio ICISMEP e a empresa Castramóvel Brasil LTDA, CNPJ nº 45.990.111/0001-20, celebram o Contrato nº 05/2025. Processo nº 20/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, proveniente do Chamamento Público nº 01/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante. Vigência: 12 meses, a contar do dia 21/02/2025. Saldo total referente aos lotes em que a empresa foi declarada credenciada: R\$10.410.189,00 (dez milhões quatrocentos e dez mil cento e oitenta e nove reais). Dotações Orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005; 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Carlos Alberto da Silva, diretor, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Eduarda Nieves Marinho Portela, fica designada como gestora e fiscal do Contrato nº 05/2025, decorrente do Processo nº 20/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, proveniente do Chamamento Público nº 01/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Pet Sem Fronteiras LTDA, CNPJ nº 40.697.295/0001-11, celebram o Contrato nº 06/2025. Processo nº 21/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, proveniente do Chamamento Público nº 01/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante. Vigência: 12 meses, a contar do dia 21/02/2025. Saldo total referente aos lotes em que a empresa foi declarada credenciada: R\$5.406.820,00 (cinco milhões quatrocentos e seis mil oitocentos e vinte reais). Dotações Orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005; 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Carlos Alberto da Silva, diretor, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Eduarda Nieves Marinho Portela, fica designada como gestora e fiscal do Contrato nº 06/2025, decorrente do Processo nº 21/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, proveniente do Chamamento Público nº 01/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O consórcio ICISMEP e a empresa Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais e a Saúde Humana - SUPASH, CNPJ nº 03.630.201/0001-60, celebram o Contrato nº 07/2025. Processo nº 24/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, proveniente do Chamamento Público nº 01/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante. Vigência: 12 meses, a contar do dia 21/02/2025. Saldo total referente aos lotes em que a empresa foi declarada credenciada: R\$10.410.189,00 (dez milhões quatrocentos e dez mil cento e oitenta e nove reais). Dotações Orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005; 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Carlos Alberto da Silva, diretor, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Eduarda Nieves Marinho Portela, fica designada como gestora e fiscal do Contrato nº 07/2025, decorrente do Processo nº 24/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, proveniente do Chamamento Público nº 01/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 161/2025. Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: Alfa & Ômega Medical Ltda. Vigência do Instrumento: 12 Meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 162/2025. Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: Alfalagos Ltda. Vigência do Instrumento: 12 Meses. Signatários: Eustáquio da Abadia

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 914
Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 163/2025. Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: Clorella Farmácia de Manipulação e Produtos Naturais Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 164/2025. Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: Comercial Cirúrgica Rioclarensense Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 165/2025. Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 166/2025. Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: Elfa Medicamentos S.A. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 167/2025. Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: Inovamed Hospitalar Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 168/2025. Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: Medic Mais Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 169/2025. Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº

102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: Multifarma Comércio e Representações Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 170/2025. Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: NSA Distribuidora de Medicamentos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 171/2025. Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 172/2025. Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: UP Distribuidora Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Resolução nº 21/2025 de 26 de fevereiro de 2025. Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 115.000,00 às dotações do Consórcio Público ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) às seguintes dotações do Consórcio Público ICISMEP: Orgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão. 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.1.90.16.00 ICISMEP Gestão Rateio - R\$ 15.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - R\$ 15.000,00
Total da Unidade 03 - R\$ 15.000,00
Unidade 05 - ICISMEP Service. Sub-Unidade 01 - ICISMEP Service. 1.05.01.04.122.0001.2.0011-1.501.000-3.3.90.36.00 ICISMEP Service - R\$ 100.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - R\$ 100.000,00
Total da Unidade 05 - R\$ 100.000,00
Total da Instituição 01 - R\$ 115.000,00
Total Geral Acrescido - R\$ 115.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Orgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão. 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.1.90.13.00 ICISMEP Gestão Rateio - R\$ 15.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - R\$ 15.000,00
Total da Unidade 03 - R\$ 15.000,00
Unidade 06 - ICISMEP Soluções. Sub-Unidade 02 - ICISMEP Projetos. 1.06.02.04.122.0001.2.0023-1.501.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Projetos - R\$ 100.000,00

Total da Sub-Unidade 02 - R\$ 100.000,00
Total da Unidade 06 - R\$ 100.000,00
Total da Instituição 01 - R\$ 115.000,00
Total Geral Anulado - R\$ 115.000,00
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bica/MG, 26 de fevereiro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Resolução nº 22/2025 de 26 de fevereiro de 2025. Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): Orgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 04 - Serviços Médicos. 1.02.04.10.302.0003.2.0009-1.659.002-3.1.90.16.00 Serviços Médicos - R\$ 5.000,00

Total da Sub-Unidade 04 - R\$ 5.000,00
Sub-Unidade 06 - Gestão de Unidade de Saúde. 1.02.06.10.302.0003.2.0013-1.659.002-3.3.90.92.00 Gestão de Unidade de Saúde - R\$ 4.000.000,00
Total da Sub-Unidade 06 - R\$ 4.000.000,00
Total da Unidade 02 - R\$ 4.005.000,00
Total da Instituição 01 - R\$ 4.005.000,00
Total Geral Acrescido - R\$ 4.005.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Orgão 01 - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 04 - Serviços Médicos. 1.02.04.10.302.0003.2.0009-1.659.002-3.3.90.39.00 Serviços Médicos - R\$ 4.005.000,00
Total da Sub-Unidade 04 - R\$ 4.005.000,00
Total da Unidade 02 - R\$ 4.005.000,00
Total da Instituição 01 - R\$ 4.005.000,00
Total Geral Anulado - R\$ 4.005.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bica/MG, 26 de fevereiro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne, Igarapé/MG

CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027702
3688
Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
Dados: 2025.02.26
10:48:14 -03'00"

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações www.icismep.mg.gov.br